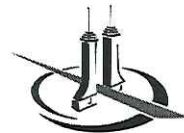




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 3.741, de 2 de maio de 2007, que “Estabelece normas que regulam o funcionamento do comércio varejista de bebidas (24 horas) no município de Uruguaiana/RS, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 3.741, de 2 de maio de 2007, que “Estabelece normas que regulam o funcionamento do comércio varejista de bebidas (24 horas) no Município de Uruguaiana/RS e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...].

Parágrafo único. É vedada, também, a comercialização de bebidas em embalagem diferente daquela do próprio fabricante, assim como o seu fracionamento em copos plásticos descartáveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 21 de dezembro de 2021.

Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário